



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 57/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 57/2024**, de autoria do **Vereador Fábio Veterinário**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 16 de abril de 2024 com o processo nº 877/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer em 19 de abril de 2024, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Por sua vez, o Projeto em questão DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesse sentido, trata-se de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I da Constituição Federal.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, encontra amparo legal, uma vez que o art. 231 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município”.

Importante asseverar que, embora já exista lei que trate sobre o assunto abordado pelo Projeto em questão, o autor da matéria tratou de trazer, de forma expressa, mais precisamente no art. 4º, a cláusula de revogação, cumprindo, portanto, as disposições constantes da Lei Complementar nº 95/1998, afetas a este aspecto.

Ademais, vislumbra-se que a matéria em questão não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 57/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 57/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2024.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

